

**O ACOLHIMENTO LOCAL DE MULHERES REFUGIADAS E IMIGRANTES
INTERNACIONAIS BENEFICIÁRIAS DE VISTO DE ACOLHIMENTO
HUMANITÁRIO NA CIDADE DE UBERLÂNDIA - MG: um estudo de caso sobre o
acesso a serviços públicos¹**

Joana D'arc Moreira²

RESUMO: No Brasil, assim como em outros lugares do mundo, as mulheres lidam com violências geradas por questões de gênero. Consequentemente, nota-se uma dificuldade de acesso a direitos e a igualdade, contexto que é piorado quando outras vulnerabilidades são associadas à condição de mulher. Sendo assim, a experiência de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto de acolhimento humanitário é, por vezes, afetada por diversas vulnerabilidades. Logo, o processo de integração local dessas migrantes no Brasil e, especificamente, em Uberlândia, Minas Gerais, deve ser analisado a partir de perspectivas que levam em consideração as especificidades associadas a essa condição. Este artigo propõe-se a debater a literatura existente sobre os direitos das mulheres e as questões envolvendo desigualdade de gênero, a forma como esses elementos afetam a migração forçada e, posteriormente, a experiência de mulheres residentes na cidade de Uberlândia em relação ao acesso a serviços públicos locais, a fim de entender melhor as dificuldades existentes no processo de acolhimento local. Para alcançar esses objetivos, realizou-se uma revisão bibliográfica para entendimento do que a literatura discute sobre a questão, bem como para a identificação de vácuos existentes; e uma pesquisa em grupos focais e entrevistas individuais, como ferramenta para entender a perspectiva das mulheres estudadas.

Palavras-chave: Refugiadas e Mulheres beneficiárias de visto de acolhimento humanitário; Gênero; Integração Local; Uberlândia.

1. INTRODUÇÃO

O processo migratório é parte da história da humanidade, no entanto, hodiernamente, nota-se a intensificação das migrações (Jubilut; Apolinário, 2010). De modo geral, existem diversas modalidades de migração, a exemplo dos deslocamentos humanos internos e

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais. Desenvolvido no âmbito dos estudos e pesquisas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello - UFU. Orientação: Profª. Dra. Marrielle Maia.

² Discente do curso de Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (IERI/UFU). E-mail: moreira.joanadarc31@gmail.com.

internacionais; regulares e irregulares; individuais ou coletivas; e, ainda, espontâneas ou forçadas (OIM, 2009). Existe uma governamentalidade global da mobilidade que pode ser entendida como um aparato multifacetado e complexo, constituído a partir do direito internacional que tem sido responsável por estruturar o movimento levando em consideração o critério da documentação e indocumentação. Assim, a regulação da migração internacional atualmente está diretamente associada a imposição de uma ordenação e inflexibilidade dos processos relacionados ao movimento, definindo inclusive quem é migrante, refugiado ou deslocado. Portanto, os critérios em torno da mobilidade humana devem ser considerados formais e relativamente rígidos (Moulin, 2012b).

Dentro do campo das Relações Internacionais (RI), esse tema foi abordado a partir de diferentes perspectivas ao longo do tempo. Destaca-se visões que abordam o fenômeno das migrações internacionais como um tema que deve ser analisado a partir dos Estados e suas relações (Weiner, 1985), enquanto outros salientam a necessidade de analisar a forma como instituições sociais, formais e informais, influenciam as migrações internacionais, tornando o debate menos estadocêntrico (Heisler, 1992). De outra perspectiva, este estudo propõe uma análise interseccional das questões de migração, a partir de um debate no qual as migrações são o resultado da relação entre direitos humanos e o sistema de proteção de migrantes existente (Jubilut; Apolinário, 2010).

No âmbito do direito internacional, a migração é reconhecida como um direito humano (UNICEF, 2023). Não obstante, esse reconhecimento não alcançou o consenso da comunidade internacional em torno de normas específicas sobre os direitos dos migrantes. A Declaração de Nova Iorque de 2016, reconheceu como necessária a cooperação dos Estados sobre o tema, mas a tentativa, em 2018, de estabelecimento de um Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular enfrentou inúmeros desafios, especialmente de países que adotam posturas protecionistas e restritivas para o ingresso de migrantes internacionais em seus territórios (ONU, 2018). Embora o documento não seja vinculativo e dê menção expressa de que os Estados são soberanos para decidir sobre quem pode ou não ingressar em seus territórios (UN, 2018), infere-se que muitos países, especialmente do Norte Global, não aderiram ao mecanismo com receio dos potenciais perigos que as diretrizes e padrões estabelecidos no documento possam acarretar para a capacidade de tomada de decisão dos governos sobre o tema.

Nesse sentido, é importante notar que o contexto da migração forçada é distinto de outras formas de migração, uma vez que é um processo que causa o deslocamento de milhões de pessoas por questões ligadas à violência e a perseguição, ou seja, engloba violações sérias

de direitos humanos (Macadam, 2007; Jubilut, Apolinário, 2010), e, por conseguinte, merece ser discutido a partir de suas especificidades (Betts, 2009). Destarte, a única categoria migratória que logrou tratados vinculativos para a sua proteção é a dos refugiados. As atrocidades cometidas contra populações e grupos étnicos e sociais durante a Segunda Guerra Mundial ensejaram consenso para a necessidade da proteção de pessoas que fugiram de seus países de origem por questões de sobrevivência. A Convenção de 1951 foi adotada inicialmente para resolver a questão dos europeus e o Protocolo de 1967 ampliou a proteção para que todas as pessoas tenham o direito de procurar e receber refúgio em outro país (Moulin, 2012a).

A definição restrita de refugiado, grupo específico dentro das migrações internacionais, foi formada a partir da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, supracitada, e indica que toda pessoa que é perseguida em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política (Moreira, 2012). É importante notar que apesar das ampliações que surgiram com o Protocolo de 1967, essa definição ainda é bastante limitada e não inclui nenhuma proteção para outras categorias migratórias, como de migrantes econômicos ou aqueles que fogem de desastres ambientais. Na África³ e nas Américas⁴, a experiência regional demonstrou a existência de outras motivações para as migrações forçadas e, fundamentado na aprovação de tratados, construiu-se uma ampliação da definição de refúgio e, conseqüentemente, das pessoas que buscam a proteção sob o status de refugiado (Jubilut, 2007).

No caso brasileiro, os direitos dos migrantes e refugiados são abordados em legislação específica. A Lei n.º 9.474 de 1997 resguardou a definição ampliada de refugiados inspirada

³ A Convenção sobre Refugiados da Organização da Unidade Africana de 1969 ampliou o conceito estabelecendo que o termo “refugiado” aplicar-se-á também a toda pessoa que, por causa de uma agressão exterior, uma ocupação ou uma dominação estrangeira, ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública em uma parte ou na totalidade de seu país de origem, ou do país de sua nacionalidade, está obrigada a abandonar sua residência habitual para buscar refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou do país de sua nacionalidade (FAFICH, 2023).

⁴ A Declaração de Cartagena de 1984 também ampliou a definição de refugiados incluindo pessoas que fogem dos seus territórios em razão de graves e generalizadas violações de direitos humanos e de conflitos armados. Apenas como uma nota, é interessante também mencionar um outro instituto amplamente praticado na América Latina e que, na região, alcançou reconhecimento no direito internacional - o do asilo. O conceito tem suas raízes no Tratado de Direito Penal Internacional de Montevideu (1889) e foi consolidado em outros tratados como às Convenção sobre Asilo Assinadas na VI Conferência Pan-americana de Havana, em 1928; às Convenção sobre Asilo Político, VII Conferência Internacional Americana de Montevideu, em 1933; Tratado sobre Asilo e Refúgio Político de Montevideu, em 1939; e Convenção sobre Asilo Diplomático, X Conferência Interamericana de Caracas, em 1954. Segundo Resek (2011) o asilo é *o acolhimento, pelo Estado, de estrangeiro perseguido alhures – geralmente, mas não necessariamente, em seu próprio país patrial – por causa de dissidência política, de delitos de opinião, ou por crimes que, relacionados com a segurança do Estado, não configuram quebra do direito penal comum.*” (REZEK, J.F. *Direito Internacional Público – Curso Elementar*, Ed. Saraiva, 13a edição, 2011).

na Declaração de Cartagena. Ela confere proteção às pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, garante a não devolução involuntária ao país de origem e o pleno acesso à documentação, ao trabalho formal, a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, trabalho, seguridade social, dentre outros (Brasil, 1997). A Lei de Migrações n.º 13.445 de 2017 substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro e superou a abordagem securitizada para o tema, uma vez que é orientada por uma perspectiva de direitos. Esse documento garante ao migrante internacional o acesso a serviços e direitos no Brasil em condições de igualdade aos nacionais, e conferiu também alguns direitos políticos⁵ (Brasil, 2017).

De fato, as migrações resultantes de crises internacionais das mais diversas naturezas (políticas, econômicas, ambientais, em razão de conflitos domésticos ou internacionais, entre outras) que tem como resultado o deslocamento de grandes massas populações são fontes constantes de desafios para a governança migratória. Além disso, a migração Sul-Sul trouxe reflexos para a posição do Brasil frente a esses desafios. A recepção de haitianos após o terremoto de 2010, por exemplo, gerou a necessidade de uma resposta humanitária urgente. Na ocasião, a opção não foi pela conferência do status de refugiado para essa população, mas o da criação de um outro tipo de visto, o de acolhimento humanitário.

Para o Conselho Nacional do Ministério Público, esse tipo de visto tem a finalidade de garantir a proteção, apoio social e econômico, e a liberdade desses imigrantes (CNMP, 21). Contudo, é interessante destacar que a criação de uma nova definição pode ser considerada um subterfúgio para a não concessão do status de refugiado sob o abrigo da Declaração de Cartagena e da própria legislação brasileira de refúgio de 1997. Atualmente, o Ministério das Relações Exteriores define que essa classificação é destinada a haitianos, sírios, afegãos, ucranianos ou apátridas residentes e/ou afetadas pelo contexto desses países (MRE, 2023), uma vez que a instabilidade desses países causa graves violações de direitos humanos:

Acolhida humanitária ou ao apátrida ou ao nacional de países em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário (MRE, 2023).

Em contrapartida, o aprofundamento da crise político-econômica na Venezuela em meados de 2015, fez com que o Brasil se tornasse um dos destinos desses migrantes. O acolhimento desses indivíduos esteve baseada na decisão do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), em 2019, de que a situação no país caracterizava uma grave e generalizada violação de direitos humanos e, conseqüentemente, permitia o reconhecimento

⁵ O direito ao voto não é concedido ao migrante internacional não naturalizado.

do refúgio para essa população. Essa foi a primeira vez que o Brasil usou o conceito ampliado de refugiados e, no período, muitas discussões surgiram sobre a efetividade dessa decisão (Martino; Moreira, 2020). Logo, infere-se que a decisão de não reconhecer a situação de grave e generalizada violações de direitos que ocorrem no caso do Haiti, enquanto confere o *status* aos venezuelanos, foi responsável por criar um desequilíbrio na garantia e proteção de ambos os grupos no território nacional.

Com efeito, as migrações que hoje são permeadas por reconfigurações das dinâmicas migratórias socioespaciais, também são caracterizadas por um novo perfil migratório, processo conhecido na literatura como feminização da migração. Esse processo, entretanto, não alterou a realidade da invisibilização das mulheres nos processos migratórios (Marinucci, 2007). Nas Relações Internacionais, as discussões sobre migrações a partir de uma perspectiva de gênero foram marginalizadas em detrimento de focos em pontos mais *mainstream* desse campo de estudos (Pessar; Mahler, 2003). Além disso, nota-se que os estudos priorizam as experiências masculinas, enquanto invisibilizam as experiências de mulheres (Marinucci, 2007).

Isso está, em alguma medida, associado ao histórico de violência de gênero que marca a vida de todas as mulheres que, por muitas vezes, é potencializado no contexto de migração forçada (Scott, 1995). Em outras palavras, é importante destacar que o surgimento dos direitos humanos não necessariamente garantiu o acesso igualitário às mulheres, uma vez que os instrumentos continuaram contribuindo para a subordinação feminina, inclusive no contexto de proteção de refugiados (Squeff; Rosa, 2017). Assim, como cerca de metade das pessoas que migram forçosamente são mulheres e meninas, é necessário que se leve em consideração a realidade de vulnerabilidade (falta de proteção de suas casas, governos e, em muitos casos, estrutura familiar), visto que essa conjuntura aumenta a probabilidade de situações de violência, perseguição e insegurança (Schwinn; Costa, 2016).

Além disso, se as relações sociais são baseadas em uma divisão sexual, existe a necessidade de se entender as experiências dessas mulheres a partir de pesquisas específicas sobre as experiências femininas (Schwinn; Costa, 2016). Associado a isso, o aumento da quantidade de mulheres envolvidas em processos de migração internacionais abre a necessidade de se ampliar as teorias sobre migrações existentes, a fim de garantir uma maior compreensão no que tange a experiência e inserção de mulheres nas sociedades de acolhimento (Lerin, 2019).

Por conseguinte, as dificuldades que perpassam o processo migratório de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto de acolhimento humanitário (doravante BAH) são comuns

nos mais diversos países nos quais essas mulheres são acolhidas, e o mesmo acontece no processo de integração no Brasil. À vista disso, como o debate sobre as especificidades das experiências dessas mulheres é marginalizado, é necessário a criação de espaços que levam em consideração a estrutura social de cada localidade de acolhimento e a forma como esses ambientes influenciam elementos presentes na questão. Além disso, salienta-se a necessidade de que esses espaços estejam baseados nas experiências de mulheres, visto que a garantia de direitos deve respeitar as necessidades e especificidades do grupo em questão. Logo, este trabalho se propõe a entender melhor os problemas enfrentados por essas mulheres para alcançar determinados serviços públicos na cidade de Uberlândia, Minas Gerais (MG), uma vez que o número de migrantes da cidade é crescente e a falta de políticas públicas abrangentes limita o acesso a direitos.

Além disso, a falta de estudos inclusivos tem consequências para os tipos de informação à disposição dos formuladores de políticas públicas, afetando assim o próprio processo de acolhimento e de garantia de proteção que não contempla instrumentos eficientes de atuação nessa questão. Nesse contexto e considerando os desafios de acolhimento desse grupo, bem como as especificidades de migração de mulheres e meninas, questiona-se como tem sido a experiência de mulheres refugiadas e BAH no processo de acolhimento na cidade de Uberlândia - MG? Quais as principais dificuldades enfrentadas por essas mulheres na busca de serviços públicos locais?

Desse modo, considerando: (1) o vácuo de pesquisa sobre a experiência de mulheres nos temas de migração forçada; (2) que essas mulheres sofrem, no mínimo, dupla vulnerabilidade (sendo elas de gênero e da própria condição de migração, mas podendo incluir outros recortes como de raça e classe social); (3) a falta de preparo das instituições locais para a solução de questões ligadas a esse grupo, a pesquisa cujos frutos são apresentados neste artigo buscou aprofundar o conhecimento sobre o tema a partir de um estudo do caso de Uberlândia. Para atingir os objetivos deste estudo, realizou-se uma coleta de dados por meio de um instrumento de pesquisa aprovado no Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Para apresentar os resultados, este artigo foi dividido em quatro seções: a primeira apresenta uma revisão bibliográfica de forma mais abrangente sobre o processo migratório a partir de elementos interseccionais, especificamente de gênero. Adicionalmente, traz a realidade desse grupo no Brasil, evidenciando as principais dificuldades sofridas por mulheres no processo de integração local. A segunda seção traça um panorama dos instrumentos nacionais e internacionais que versam sobre proteção de mulheres e de imigrantes. Já na

terceira seção descreve-se os resultados da pesquisa de campo, realizada por meio de grupos focais e entrevistas, que permitiu acesso a dados sobre a experiência de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário em Uberlândia, no que tange o acesso a serviços públicos locais. Por fim, na quarta seção aborda-se a conclusão do trabalho numa perspectiva de apontar a necessidade de se construir políticas públicas inclusivas e formuladas a partir das especificidades desse grupo.

2. A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

No contexto das migrações, o termo gênero tem sido usado como ferramenta para explicar a questão a partir de diversos significados. Assim, é mais importante entender, a partir dessa multiplicidade de usos, a forma como as relações de gênero influenciam a migração, bem como o impacto desse conceito nas representações das migrações e dos migrantes (Green, 2011). Embora, existam questionamentos que envolvem a forma como a categorização entre homens e mulheres é produzida, a análise do movimento feminista busca questionar as estruturas de poder, e este trabalho, apesar de entender a necessidade de se discutir elementos para além do binarismo, salienta a busca por expandir as discussões do tema com base na experiência de mulheres cisgênero.

Sendo assim, em meados de 1949, a definição de mulher, tanto no que diz respeito ao gênero e ao sexo, esteve diretamente associada a reprodução da espécie e a posição de existência a partir de seus maridos. Entretanto, ao buscar uma libertação dessa posição, as mulheres passaram a negar sua feminilidade e começaram, em alguma medida, a reafirmar que a figura masculina era a única capaz de tomar decisões. À vista disso, um processo de busca de protagonismo foi iniciado, no qual mulheres passaram a notar a importância de analisar os papéis atribuídos pela sociedade com base nas experiências femininas (Beauvoir, 1980). Ainda, análises que buscam trazer luz a questões ligadas a gênero, devem levar em consideração a famosa passagem de Simone de Beauvoir, que reafirma a necessidade de ver o gênero como uma construção social:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que se qualifica como feminino. [...] Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo (Beauvoir, 1980, p. 9).

Outrossim, ao debater o trabalho de Butler, Sara Salih (2015) defende que o gênero pode ser entendido como uma sequência de atos que estão em constante desenvolvimento, que acaba definindo um indivíduo, visto que não é possível que um agente social exista fora dos termos deste conceito. Diante disso, não se pode negar a existência de opressões e dominações ligadas a questões de gênero, entre as quais, destaca-se o debate sobre a subalternidade presente na condição de ser mulher. Nesse sentido, até mesmo a criação dos direitos humanos está associada a uma estrutura de poder que prioriza a experiência de homens europeus, brancos e heterossexuais, em detrimento da experiência da grande maioria da população mundial (Squeff; Rosa, 2017).

Assim, infere-se que esses direitos foram pensados a partir de um padrão masculino e de ideais que visualizam as mulheres como seres irracionais que precisam ser sujeitadas aos padrões criados. Por conseguinte, esse padrão gerou uma estratificação e discriminação histórica das mulheres, que não eram consideradas sujeitos de direitos. Contudo, de maneira progressiva, as reivindicações das mulheres causaram uma ampliação no escopo protetivo, mas que ainda não foram capazes de acabar com a subalternidade inerente à condição de mulher (Squeff; Rosa, 2017).

Dessarte, apesar da existência de uma categorização de gênero que envolve as limitações presentes no conceito biológico de homens e mulheres ser considerada instável por alguns estudiosos, como Butler, o movimento feminista se preocupou em questionar as estruturas de poder que estão relacionadas com esses binarismos, por entender que isso, em alguma medida, facilitaria o processo de emancipação das mulheres (Salih, 1995). Ademais, a feminilidade como uma “construção discursiva” é usada por homens como um meio de subjugação de mulheres, a partir de elementos naturais, de modo a reafirmar a dominação deles dentro do contexto social. Logo, nota-se a importância de se entender a feminilidade para além de um conceito que é produzido pela posição masculina (Kehl, 2016).

Outrossim, a “condição de mulher” é profundamente afetada pela territorialidade, isto é, mulheres do Sul global não compartilham muitas experiências com mulheres do Norte global. Isso está diretamente relacionado a uma “dupla subjugação”, já que as mulheres do Sul global estão sujeitas a situações associadas, a raça e a condição de mulher, ao mesmo tempo. Por conseguinte, a condição de mulher no Sul é marcada, entre outros, por um processo de hiperssexualização a partir da coisificação social de seus corpos, que associada a desconsideração das especificidades desse grupo, tornam essas mulheres ainda mais subalternas. De modo geral, infere-se que as mulheres do Sul estão em uma posição pior, em relação à posição de poder masculina (Squeff; Rosa, 2017).

No caso de mulheres migrantes, além do gênero, a nacionalidade também afeta a experiência de mobilidade, visto que estudos demonstram que padrões raciais e o país de origem afetam a categorização de mulheres migrantes. Logo, apesar de deixarem seus países por uma diversidade de motivos, que podem incluir tentativas de superar limites ligados ao gênero presentes nos contextos inicial ou a discriminação voltada a esse grupo, mulheres receberam categorias que variavam de acordo a origem, sendo consideradas vítimas, ou objeto de desejo por serem vistas como submissas ou belas (Assis, 2007). Esse ponto é fundamental para o debate aqui proposto, uma vez que a maior parte das mulheres recebidas em Uberlândia são do Sul global, o que atribui a elas grandes níveis de vulnerabilidade. Em outras palavras, para além da condição de mulher, esses indivíduos também lidam com a interseccionalidade de raça e dos problemas associados à migração forçada, bem como a categorizações que surgem a partir de estereótipos ligados aos seus países de origem.

Isto posto, para analisar o tema de migração a partir de uma perspectiva de gênero, observa-se algumas dificuldades geradas, como discutido por Lerin (2019), a exemplo de que, por muitos anos, a migração ter sido tratada como um fenômeno majoritariamente masculino, no qual indivíduos migraram forçadamente ou buscando melhores condições de vida. Essa visão tratava as mulheres e crianças como coadjuvantes desse processo. Sendo assim, nota-se que as mulheres não só migram, como enfrentam muitas dificuldades no processo de encontrar proteção, especialmente nos casos de refúgio e acolhida humanitária, já que o processo é permeado por violências sexuais e de gênero. Desse modo, é interessante notar que, apesar das dificuldades, o número de mulheres que se deslocam forçadamente aumentou nos últimos anos, principalmente porque esse grupo passou a buscar maneiras de acabar com formas de opressão e exploração, geralmente associadas a conflitos internos que pioram as organizações patriarcais existentes (Lisboa, 2006).

Associado a isso, a invisibilização de mulheres nesse processo também merece atenção. Os estudos que abordaram fluxos migratórios estavam sempre focados na experiência de homens, mesmo com números próximos dentro dos dois grupos, com discussões que tratam as mulheres como sombras que acompanham seus maridos (Marinucci, 2007; Queiroz; 2015; Assis, 2007). Nesse sentido, para garantir uma discussão ampla das violências causadas pela estrutura patriarcal existente, também deve-se incluir outros elementos como raça, classe e etnia, a fim de se alcançar um melhor entendimento sobre as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres que passam pelo processo de migração. Esse debate é fundamental, visto que essas categorias aprofundam as dificuldades dessas mulheres, que lidam com mais dificuldades pela interseccionalidade desses elementos (Lisboa, 2002).

Dessarte, é fundamental a busca de novas formas de analisar o contexto das migrações, especialmente a partir de uma metodologia que inclui um estudo da migração feminina e que relaciona esse fenômeno a questões de gênero. Para tal, é importante usar instrumentos novos e mais abrangentes, de modo a expandir as limitações existentes (Peres; Baeninger, 2012). Assim, levando em consideração que o gênero impacta profundamente as discussões sobre movimentos migratórios, as teorias criadas para debater essa questão devem abordar as relações de gênero, para entender as especificidades da experiência de mulheres que estão envolvidas nesse processo (Boyd; Grieco, 2003).

Nessa perspectiva, a experiência feminina nas migrações é constantemente invisibilizada porque as mulheres são tratadas como seres sem agência, que migram para acompanhar os homens presentes em suas vidas, sejam eles o marido, o pai ou os filhos. Em outras palavras, a mulher é, até hoje, tratada como um indivíduo que não é protagonista do processo migratório (Assis, 2007), assim como em muitos outros âmbitos da vida. Ainda, assumindo os mesmos pontos discutidos anteriormente, mulheres e meninas refugiadas não lidam apenas com violência sexual, mas também com violências psicológicas, culturais e sociais que, por muitas vezes são agravadas pela raça, etnia e classe (Schwinn; Costa, 2016). Em outras palavras, a busca por refúgio pode, em última medida, aumentar o risco existente na condição de mulher, já que ao viajarem sozinhas, essas mulheres se tornam mais vulneráveis a formas de perseguição, abusos e extorsões (ACNUR, 2018). À vista disso, infere-se que poucos mecanismos de proteção específica para mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário existem e são eficientemente utilizados no Brasil, dificultando o processo de integração desses grupos.

Diante disso, entre os anos de 2011 e 2020 algumas alterações podem ser observadas no que tange às migrações internacionais no Brasil, entre as quais destaca-se a mudança do perfil dos imigrantes recebidos, o aumento da entrada na fronteira norte do país e mudanças nos processos de regulamentação dos imigrantes, que inclui a criação em 2018 de políticas de interiorização por meio da Operação Acolhida (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022). Ainda nesse período, nota-se uma espécie de feminização das migrações no país, especialmente pelo aumento de mulheres de origem de países sul-americanos (Tonhati; Macedo, 2020), diferente do que aconteceu nos movimentos migratórios anteriores, que eram masculinizados (Mamed, 2018; Santos, *et al.*, 2018; Santos; Mesquita, 2017).

Além disso, dados disponibilizados pelo OBMigra demonstram que a quantidade de mulheres tem aumentado, sendo elas majoritariamente jovens, com ensino médio completo e de países do Sul-Global, como Haiti e Venezuela (Tonhati; Pereda, 2021). A maior parte

dessas mulheres busca emprego e a consolidação dessa mudança, desde 2015, representa um impacto fundamental na forma como se deve analisar as migrações internacionais, principalmente quando envolve, também, o aumento de mais crianças e adolescentes no país. Assim, enquanto em 2011, o total de imigrantes registrados no SisMigra⁶ era de 74.339 mil, dos quais apenas 32,6% eram mulheres, 5,9% eram crianças e 6,7% adolescentes, em 2021 houve um aumento, no qual o total de imigrantes era de 151.155 mil, dos quais 44,8% eram mulheres, 19,7% crianças e 9,6% adolescentes (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022).

Também existe um aumento do número de solicitações de refúgio durante esse mesmo período, diminuindo apenas nos anos de pandemia da Covid-19. Os dados indicam que no início da década de 2010 o número de mulheres solicitantes de refúgio era muito baixa (cerca de 15,8%), enquanto em 2020 já chegava a um número mais expressivo (46,3%) (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022). A exemplo disso, no ano de 2022, as mulheres solicitantes de refúgio representavam 45,4% do total de pedidos recebidos. Observa-se, que dos solicitantes, 70,2% do total de mulheres eram venezuelanas, seguidas pelas haitianas e cubanas. Ainda, em 2022, nota-se que a maior parte das mulheres que solicitaram reconhecimento da condição de refugiadas no Brasil estavam em idade reprodutiva (Junger da Silva, *et al.* 2023).

Os dados específicos sobre cada um dos municípios da federação podem variar de acordo com muitos elementos. Nesse sentido, no que diz respeito aos imigrantes internacionais registrados em Uberlândia, nos anos 2000-2022, o total é de 4.539 registros, dos quais 1.533 são de nacionalidade venezuelana, haitiana, afegã, ucraniana ou síria (NEPO/UNICAMP, 2022), recorte que respeita os objetivos desta pesquisa. É importante salientar o recorte de idade e sexo desses registros, esses dados podem ser vistos abaixo:

Figura 1 - Relação de migrantes presentes em Uberlândia, entre os anos 2000-2022, organizados a partir de idade e sexo



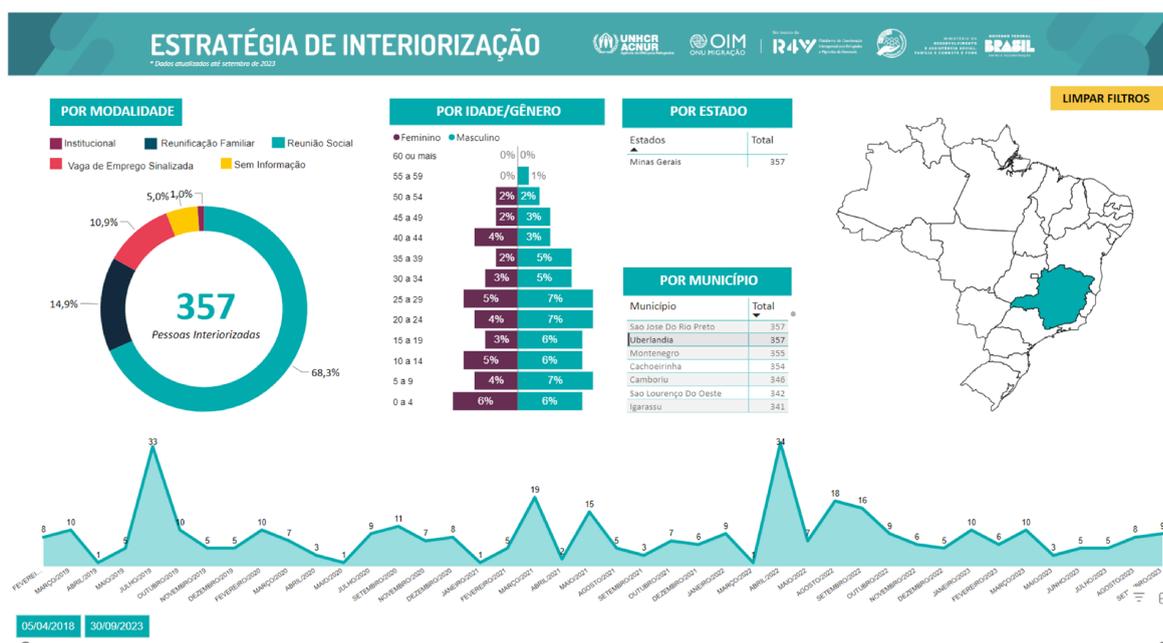
⁶ Sistema de Registro Nacional Migratório da Polícia Federal.

Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), Departamento da Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil/OBMigra. Tabulação Observatório das Migrações em São Paulo - NEPO/UNICAMP.

De modo geral, nota-se que as mulheres registradas na cidade ainda são minoria, representando 40,64% do total. É necessário destacar que esse número inclui mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário originárias da Venezuela, Haiti, Afeganistão, Ucrânia e Síria (NEPO/UNICAMP), como supracitado. Além disso, infere-se que esses dados se distanciam dos números vistos no país como um todo, já que nesse caso as mulheres representam quase metade das solicitações e das pessoas que recebem status de refugiado.

Além dos registros feitos na cidade, também existem números ligados a migrantes venezuelanos e venezuelanas que chegaram em Uberlândia pela estratégia de interiorização da Operação Acolhida criada no Brasil em 2018⁷. A cidade de Uberlândia recebeu 357 pessoas até setembro de 2023, das quais 40% são mulheres e meninas, com uma maioria em idade reprodutiva (ACNUR, 2023), segundo os dados abaixo:

Figura 2 - Dados sobre a interiorização de venezuelanos para Uberlândia



Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas, 2023

⁷ A Operação Acolhida pode ser entendida como uma resposta humanitária criada pelo Governo Federal para lidar com o crescente fluxo migratório advindo da Venezuela. Em síntese, essa política “consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil”. A finalidade buscada é a de possibilitar uma melhor integração social, econômica e cultural. (BRASIL, 2019).

Os dados mostram que, na cidade de Uberlândia, o número de mulheres migrantes, refugiadas e BAH ainda são minoria. Por outro lado, merece comentar que, exceto no caso dos dados da interiorização promovida pela política da Operação Acolhida, os demais dados são estimativos em razão da grande mobilidade dessa população no território nacional. O SISMIGRA e os dados do CONARE permitem identificar onde as pessoas solicitaram a sua regularização migratória, mas não necessariamente onde elas estão residindo. Os atendimentos de mulheres em organizações da sociedade civil locais consultadas trazem evidências que o número é consideravelmente maior. A partir disso, levando em consideração os dados sobre a quantidade de refugiadas e BAH presentes no país e em Uberlândia, a seção seguinte pretende discutir os instrumentos nacionais e internacionais que regem a proteção e a garantia de direitos humanos de mulheres migrantes.

3. INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO FORÇADA: UMA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

O surgimento dos direitos humanos não pode ser associado ao reconhecimento da mulher como um sujeito de direitos, tanto no âmbito doméstico quanto internacional. Esse conceito foi inicialmente formado para defender os direitos de homens brancos, católicos, heterossexuais e europeus, e servia como ferramenta de manutenção da dominação de grupos que já eram subjugados, como mulheres. Essa conjuntura fez com que os direitos de mulheres fossem pensados levando em consideração um padrão masculino e, conseqüentemente, a condição de mulher obrigava essas pessoas a fazerem parte de um padrão que não possuía todos os direitos. Associado a isso, nota-se uma estratificação na qual as mulheres não eram sujeitos de direitos e sofriam diversas formas de discriminação, sem garantia de que não sofreriam violências psicológicas ou físicas, ou que teriam acesso a direitos como sufrágio universal (Squeff; Rosa, 2017).

A partir disso, existem tentativas de emancipação que causaram progresso, no entanto, elas não foram completamente bem-sucedidas, uma vez que ainda existem diversos níveis de exclusão perpetuadas pela condição de mulher. A exemplo do que se observa na mudança do discurso de direitos humanos, que passou a ser utilizado de maneira progressiva, como uma forma das mulheres reivindicarem proteção e garantia de seus direitos no âmbito nacional e internacional (Squeff; Rosa, 2017). Diante disso, a Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã de 1791, escrita por Olympe de Gouges, defende a igualdade entre homens e mulheres

no que diz respeito à liberdade e acesso a direitos. Esse documento pode ser reconhecido como muito importante para a luta do reconhecimento dos direitos da mulher (Gouges, 1791), e reafirma que as mulheres têm lutado pelo reconhecimento de seus direitos muito antes da criação dos direitos humanos como são conhecidos atualmente, apesar deles terem se tornado parte das ferramentas utilizadas por esse grupo na busca por emancipação.

Internacionalmente, existem diversas normas que presam pela igualdade e não discriminação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) defende que todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos, inclusive no que tange o direito à migração, ao mesmo tempo que denuncia diversas formas de discriminação, inclusive por sexo (UNICEF, 2023). A partir disso, observa-se a criação de mecanismos que reconhecem e protegem grupos vulneráveis, no caso específico de mulheres, destaca-se a Convenção da CEDAW (sigla em inglês)⁸, a nível geral, e no plano interamericano a Convenção de Belém do Pará⁹. Contudo, apesar das ampliações da proteção no nível internacional e regional, a condição de subalternidade ainda afeta a experiência de todas as mulheres, especialmente aquelas advindas do Sul global, como anteriormente discutido (Squeff; Rosa, 2017).

Destarte, é interessante notar que a Convenção de Belém do Pará não só denuncia formas de violência, sejam elas físicas, sexuais ou psicológicas, contra a mulher, como também incluem um recorte de migração, como pode ser visto no Artigo 9. No entanto, o nível de proteção oferecido por esse instrumento não é eficiente, uma vez que a inclusão é ampla e não engloba nenhuma das particularidades das violências sofridas especificamente por mulheres refugiadas ou beneficiárias de visto humanitário:

Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação sócio-econômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade (CIDH, 2023).

Já no caso da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), observa-se um esforço para acabar com todas as formas de reprodução de violência contra a mulher. A Convenção se foca em formas de discriminação, que são entendidas como:

⁸ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)

⁹ A Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” adotada em 1994, define em seu Artigo 1 que “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (CIDH, 2023).

Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (Brasil, 2002).

Além disso, essa Convenção preza pela igualdade de direitos entre homens e mulheres e a necessidade de se garantir o acesso a todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, uma vez que a falta desses direitos dificulta a participação e o desenvolvimento das potencialidades das mulheres “para prestar serviço a seu país e à humanidade” (Brasil, 2002). Ainda, o documento também reconhece a necessidade de se mudar os papéis atribuídos a homens e mulheres na sociedade, mas não inclui nenhuma menção a migração ou as especificidades das violências ligadas à mobilidade internacional.

Assim, apesar de tratarem de modo abrangente sobre a igualdade de direitos, a vulnerabilidade de mulheres migrantes e, especialmente de mulheres em situação de migração forçada, não foram discutidas, apesar de ambos os documentos terem sido adotados depois do Estatuto dos Refugiados de 1951. Enquanto a falta de inclusão pode ser vista como um movimento para fortalecer a igualdade entre homens e mulheres, a não inclusão de elementos específicos apoiam a retórica de que os direitos humanos são construídos a partir de um padrão masculino, que não considera a experiência feminina e a forma como o gênero e outras questões impactam as relações e, especificamente, o processo de migração internacional.

Os documentos internacionais específicos para a migração forçada, como o Estatuto de 1951, também não incluem um recorte de gênero ou uma menção de proteção específica para esse grupo (Brasil, 1997). Além disso, a Lei nº. 9.474 de 1997, que promulga o Estatuto, tem uma definição mais ampla de refugiados, como anteriormente discutido, e também trata de outras questões sobre o refúgio que a tornam uma das leis mais inovadoras sobre a questão (Lerin, 2019). Contudo, apesar dos avanços presentes na legislação brasileira, o surgimento relativamente tardio das teorias de gênero podem estar associados ao fato de que esse instrumento internacional não inclui gênero como um dos motivos passíveis de reconhecimento de refugiados, isto é, a não inclusão da perseguição de gênero na Convenção de Genebra de 1951 pode estar associado a conjuntura temporal (Jubilut, 2007).

À vista disso, o motivo mais comum de reconhecimento de *status* de refugiado está ligado ao pertencimento a um grupo social, exatamente porque uma definição imprecisa e não taxativa, que é necessária por abarcar todos os indivíduos que precisam de proteção. Associado a isso, também foi necessário criar critérios que permitissem uma positivação internacional, que envolvem a coesão do grupo, o contexto e o agente da perseguição. Essa

definição era pouco utilizada até recentemente, esse contexto foi alterado quando a discriminação intrínseca contra mulheres e homossexuais aumentou o nível de registros nessa categoria. No caso específico das mulheres destaca-se uma vulnerabilidade associada à posição que elas ocupam nas relações de poder na sociedade. Além disso, é importante notar que as mulheres são 49% da população refugiada, que recebem o reconhecimento por causa do entendimento que vários Estados tratam a condição de mulher como algo que as torna inferiores e que não merecem ter seus direitos assegurados (Jubilut, 2007).

Outrossim, a luta feminista levou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados a começar a adotar uma política voltada para mulheres refugiadas, inclusive gerando a criação da Comissão das Mulheres para Mulheres e Crianças Refugiadas (WRC) em 1989 (agora Comissão para Mulheres Refugiadas), que tinha como objetivo garantir que os direitos e as necessidades de mulheres e crianças em situação de migração forçada fossem garantidos (WRC, 2023). Apesar da Comissão atuar a 30 anos e continuar preocupada com a igualdade de gênero no caso específico de mulheres e meninas refugiadas e BAH, a WRC entende que as políticas existentes ainda não foram capazes de lidar com as dificuldades enfrentadas por mulheres e meninas em situação de migração forçada (Jensen, 2019).

A nível nacional, a integração depende das legislações locais e políticas públicas, mas deve buscar a solução para os problemas ligados a migração forçada a partir de três dimensões principais: a jurídica, ligada à garantia de direitos, por parte do Estado de acolhimento; a econômica, que deve garantir os meios para o alcance de um padrão de vida digno dentro da sociedade de acolhida; e, por fim, sociocultural que deve incluir o migrante na vida social do país em que foi acolhido (Drechsler, 2019; Moreira, 2012). Além disso, as políticas nacionais podem ser ou não restritivas no que tange a integração e recepção de migrantes (Moreira, 2012). Sendo assim, cabe à legislação nacional definir as políticas que serão colocadas em prática para garantir um acolhimento efetivo de migrantes e, conseqüentemente, a garantia de direitos a partir da integração na sociedade de recepção.

Não obstante os avanços da Lei de Migração de 2017, a criação da política pública nacional prevista no artigo 120 não avançou¹⁰. Além disso, esse é outro instrumento que não inclui nenhuma disposição sobre as especificidades da migração feminina, nem a construção de políticas públicas que levam em consideração as vulnerabilidades desse grupo. A exemplo do disposto, no inciso II do Art. 77, que define que as políticas públicas devem seguir, entre outros, um princípio de “promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da

¹⁰ Somente em 2023 foi criado um Grupo de Trabalho para a elaboração de uma proposta. No âmbito local, são apenas 11 dos 27 Estados da Federação e 21 dos 5.570 municípios que possuem políticas públicas específicas.

facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura” (Brasil, 2017), sem discutir nenhum serviço específico que promovam a igualdade de fato, a partir de mecanismos que superem as desigualdades e violências existentes pela questão do gênero.

Já a nível municipal, destaca-se o Decreto nº. 19.867 de 2022, que menciona elementos de políticas públicas de proteção à mulher. O Decreto aborda questões ligadas ao ambiente de trabalho e questões de segurança de mulheres em ambientes como bares e boates, associados a dois Selos, o “Social Empresa Amiga da Mulher” e “Mulheres Protegidas” (Uberlândia, 2022). Assim, infere-se que esse Decreto surgiu a partir das necessidades de políticas públicas de proteção específica nesses âmbitos, a fim de respeitar as necessidades das cidadãs residentes na cidade, no entanto, apesar de ter sido decretada em 2022, quando o país e a cidade já abrigavam uma grande quantidade de mulheres migrantes, especialmente refugiadas e beneficiárias de visto humanitário, o texto não aborda nenhuma política inclusiva para esse grupo.

Diante disso, nota-se que existem vários vácuos no que diz respeito à construção de políticas públicas eficientes, tanto no nível nacional, quanto municipal. Sendo assim, na prática, os processos de integração de mulheres e meninas não é efetivo, uma vez que, como abordado por Cardin e Silva (2017), existe um vácuo na proteção de direitos específicos, a exemplo da falta de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais dos refugiados e, especialmente, de políticas que equalizem as condições e o acesso de direitos humanos de homens e mulheres. Além disso, a inserção local deve ser entendida como um processo complexo que inclui elementos sociais, econômicos, jurídicos, geográficos, estatísticos, culturais e étnicos, que também relaciona a política nacional e externa do país de recepção (Moreira, 2015). Logo, os esforços de inclusão devem necessariamente pensar as necessidades específicas, para a construção de uma política eficiente.

Nessa acepção, reafirma-se que a integração deve ser tratada como uma solução de longo prazo para as dificuldades que existem na migração forçada, respeitando os aspectos supracitados (Drechsler, 2019). Logo, ao discutir as legislações estatais, Moreira (2015) destaca o papel do poder público e de outras instituições na implementação de projetos que garantam uma integração de qualidade. No entanto, como apresentado anteriormente, observa-se que não existem políticas que equilibram as condições de mulheres a outros grupos de migrantes e, conseqüentemente, a inefetividade das políticas de migração pioram as violências sofridas por mulheres e meninas (Cardin; Silva, 2017). Ainda, é importante destacar que a condição de mulher não as torna vítimas, mas existem necessidades específicas

que precisam ser observadas e discutidas em políticas públicas e legislações que garantam a proteção e a inclusão efetiva de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto de acolhimento humanitário (Lerin, 2019).

É importante notar que as limitações do sistema brasileiro de migração são reconhecidas e o presidente do CONARE relatou alguns dos desafios em seu discurso na ONU em 2013:

O segundo desafio está relacionado com a definição de uma coordenação entre as instituições voltadas para as migrações e entre níveis de Governo: federal, regional e local. Abrange também a definição de um campo de competências institucionais, tendo em vista a integração dos imigrantes em todos os aspectos: econômico, social, cultural e produtivo. Este desafio aponta o compromisso de acolher grupos de imigrantes de modo inclusivo e não incriminador, criando cuidados específicos para crianças, mulheres e no que diz respeito à identidade sexual, diversidade e gênero (MJSP, 2013).

Sendo assim, reafirma-se a necessidade de desenvolvimento de políticas de acolhimento imediato de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário, mas também de mecanismos que garantam um processo de envelhecimento que previne todas as formas de violência, a partir de políticas públicas baseadas em proteção e acesso a direitos (Bezerra de Souza, 2021).

4. MULHERES REFUGIADAS E BENEFICIÁRIAS DE VISTO HUMANITÁRIO EM UBERLÂNDIA: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS ENFRENTADAS NO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS

4.1. Metodologia

Os resultados serão abordados, com nomes fictícios e genéricos, com o intuito de proteger a identidade das participantes. Para melhor apresentação, as respostas foram analisadas por temas e não grupo. As sete mulheres entrevistadas são: Isabel, mulher venezuelana de 41 anos, formada em sociologia - licenciatura, que chegou no Brasil e em Uberlândia em janeiro de 2023. Maritza, mulher venezuelana de 50 anos, que tem ensino médio completo e que trabalhava como assistente administrativa, chegou ao Brasil em janeiro de 2019 e em Uberlândia em março do mesmo ano. María, mulher venezuelana de 29 anos, que estava fazendo graduação em administração tributária, chegou ao Brasil em janeiro de 2019 e em Uberlândia em março do mesmo ano. Carmen, mulher venezuelana de 41 anos, formada em marketing, chegou ao Brasil em outubro de 2018 e em Uberlândia em 2019. Anne, mulher haitiana de 30 anos, com ensino fundamental completo e que trabalhava como comerciante, chegou no Brasil e em Uberlândia em janeiro de 2023. Micheline, mulher

haitiana de 48 anos, com ensino fundamental incompleto, chegou ao Brasil em 2015 e em Uberlândia em 2018. Fabienne, mulher haitiana de 19 anos, graduanda em licenciatura, veio com a família para o Brasil aos 10 anos, e chegou em Uberlândia em janeiro de 2022. Assim, a seção seguinte apresenta os resultados da pesquisa de campo e inclui as impressões e as experiências dessas mulheres sobre a situação de seus países de origem, a posição de mulher migrante e as experiências e dificuldades enfrentadas no processo de integração local, especificamente no que diz respeito aos serviços públicos da cidade de Uberlândia.

4.2. Discussão dos resultados

A mobilidade humana causada por crises políticas ou sociais podem ser vistas em países como Venezuela e Haiti, e o aumento dos nacionais de ambos os países no Brasil, na condição de refúgio aumentou a partir dos anos 2010 (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022). Os detalhes de ambas as crises não vão ser discutidas, mas é claro que os motivos que levaram essas mulheres a migração para o Brasil estão relacionados a elas. Portanto, a pergunta “Quais as maiores diferenças entre o seu país e o Brasil?” tinha como objetivo entender um pouco mais sobre o contexto dos países de origem, abrindo espaço para que elas se sentissem confortáveis em compartilhar informações para além das crises, mas que também abordassem essa questão, a partir de uma comparação da experiência geral que tiveram no Brasil.

As respostas giraram em torno de demonstrar as diferenças entre a cultura, culinária e a organização do governo de cada um dos países. No caso das venezuelanas, nota-se uma tendência a comentar sobre a instabilidade política existente e as dificuldades criadas pela crise econômica, que afetou a qualidade de vida. A exemplo disso, temos o relato de Isabel:

O Brasil é um país organizado, na parte de transporte e serviços, existe uma automatização das informações disponíveis para os cidadãos, tanto para brasileiros quanto para venezuelanos, as leis, no meu ponto de vista, do pouco que conheço, são cumpridas e respeitadas, pelo menos na parte de documentação e de serviços públicos. A Venezuela é um país maravilhoso, que lamentavelmente está em um estado de desigualdade há 20 anos, porque o que se prega do socialismo é uma coisa e o que se tem na prática é outra. A situação do meu país chegou num ponto, principalmente na questão econômica, que golpeou o estômago e a mente dos venezuelanos, porque tem criado muitas dificuldades familiares e gerado desintegração familiar, primeiro na postura política e logo depois de 2015, tem existido uma situação que o salário não são ótimos, aqui pelo menos o salário se cumpre (informação verbal)¹¹.

O mesmo sentimento, de ver a migração como a única solução para lidar com os problemas econômicos e com a crise política pode ser notado nas falas de María e Maritza,

¹¹ MENDOZA, Isabel. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D'arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

respectivamente, reproduzidas abaixo. Nota-se uma preocupação com a capacidade de ter acesso a produtos básicos e a forma como isso afeta a experiência de uma mulher. Assim, de modo geral, existe um sentimento sobre a necessidade de migração por sobrevivência, associada a uma visão muito positiva de ter essa oportunidade no Brasil.

O governo daqui, você ainda tem liberdade de colocar e tirar, lá não. Infelizmente, a gente nem colocou, ele sozinho se colocou e ninguém conseguiu tirar mais nunca ele. Tem tanta oportunidade aqui para trocar o governo e questionam tanto, eu não entendo. [...] Questionaram o governo do Bolsonaro, tiraram ele e agora colocaram o Lula, e questionam o dele também. “Você quer o que? O dinheiro dá, você quer frango? Vai lá e compra o frango, lá não tem esse negócio” (informação verbal)¹².

Não tem para comprar as coisas básicas. Você imagina ser mulher e não ter para comprar absorvente, não ter para comprar shampoo, não ter para fazer nada disso. É uma diferença muito grande o tipo de governo da Venezuela e o daqui. Aqui ainda pode ser chamado de democracia (informação verbal)¹³.

Além disso, observa-se que existe um sentimento comum de que os serviços brasileiros funcionam, diferentemente do que acontecia na Venezuela. Sendo assim, a falta de alimentos não foi a única ou a motivação central para a migração, todas as mulheres expressaram uma preocupação genuína com suas famílias e uma tristeza com a realidade de que não podiam continuar se desenvolvendo e vivendo em seu país de origem. Assim, percebe-se que a crise atingiu de forma contundente a realidade e os serviços básicos nacionais, o que tornou a experiência no Brasil ainda mais atrativa. No entanto, é importante notar que apesar de abordarem a organização dos serviços no Brasil nessa pergunta, as respostas estão muito associadas à comparação com os últimos anos que passaram na Venezuela e com os casos de recebimento de refugiados em outros países, como relatado por María, no trecho abaixo, e não podem, por si só, serem usadas como indicadores de qualidade de inclusão do país.

A gente compara esse país com outros países porque a gente escuta, tem venezuelano em todo o mundo, todo mundo migrou. E a gente escuta a experiência de outros refugiados e eles falam tão mal, eu acho que aqui, principalmente em Uberlândia, fui muito bem acolhida, tem muitos benefícios, eles abraçaram a gente como irmãos. Escutamos coisas tão feias sobre outros países [...], a gente pensava assim “mas o Brasil tem outro idioma, como que a gente vai fazer?”, tipo Peru, Colômbia, Chile, eles falam espanhol, mas o trato lá para a mulher refugiada é muito ruim (informação verbal)¹⁴.

¹² PEREZ, María. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

¹³ GOMEZ, Maritza. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

¹⁴ PEREZ, María. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

Já no caso das haitianas, a crise também afetou as áreas políticas e econômicas, mas de formas diferentes. Todas relataram as dificuldades ligadas à atuação do governo e os problemas com os serviços serem privados, o que limitava o acesso a recursos que já apresentavam outras dificuldades por causa do contexto do país. Sendo assim, percebe-se a repetição de um sentimento positivo no que tange o governo e os serviços públicos brasileiros, uma vez que ainda existe uma organização e estruturação social. Esses elementos podem ser observados no relato abaixo:

No governo do Brasil os políticos falam palavras bonitas, mas a gente vê coisas bonitas também acontecendo. No Haiti tudo é privado, hospital, escola, mesmo que seja do governo você tem um pequeno valor para pagar, mas aqui no Brasil não. Aqui é público e não é de má qualidade, enquanto no Haiti são só palavras bonitas (informação verbal)¹⁵.

Sendo assim, depreende-se que a mobilidade, no caso dessas mulheres, esteve ligada a necessidade de buscar condições melhores de vida, uma vez que as crises existentes em seus países tornaram impossível que elas se mantivessem lá. Diante disso, a próxima pergunta tentava entender a forma como essas mulheres viam os impactos que o gênero e a migração forçada tinham no novo contexto. Portanto, em resposta à pergunta “O que vocês entendem que significa ser uma mulher refugiada ou beneficiária de visto humanitário no Brasil? E como tem sido essa experiência na cidade de Uberlândia?”, nota-se dois grupos distintos.

A maioria das mulheres descrevem a experiência a partir de um viés positivo. Depois de tantos problemas e conflitos, elas veem no refúgio a garantia de direitos básicos que não eram mais assegurados em seus países. Nesse sentido, essas falas demonstram um nível profundo de gratidão pelas novas oportunidades, de modo que as experiências ruins e as dificuldades cotidianas são deixadas de lado. Essa experiência pode ser notada no trecho abaixo, da Isabel e Maritza, respectivamente:

Abandonar o meu país não foi fácil, porque com uma formação acadêmica e com um nível de qualidade de vida que tínhamos anteriormente, tivemos que diminuir esse nível de qualidade de vida, não pude exercer minha formação universitária e a situação, principalmente, econômica, me levou a buscar a migração em outro país. Isso foi o que me levou a ser uma pessoa refugiada aqui, mais que tudo na parte do refúgio, sou uma mulher refugiada porque fui forçada, por causa da situação econômica e política do meu país a buscar uma melhor qualidade de vida para mim e para minha família (informação verbal)¹⁶.

Ser uma mulher refugiada no meu caso eu fui bem acolhida, foi como encontrar um refúgio de uma tormenta, um lugar seguro, quentinho, que acolheu com muito carinho, com interesse e facilitou muito depois do trauma que a gente traz daquela

¹⁵ LOUIS, Micheline. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

¹⁶ MENDOZA, Isabel. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

situação tão difícil do nosso país. Encontrar uma pessoa que dá direção, você pode fazer aqui o seu atendimento, sem ser rejeitado [...] ter esse apoio e uma rede esperando a gente foi realmente um alívio (informação verbal)¹⁷.

Por outro lado, a experiência de Fabienne chama muita atenção. Ela passou mais da metade da vida no Brasil e ainda sim, sente os efeitos de um processo de integração que não é eficiente e inclusivo como esperado. Isto é, o relato dela demonstra que a posição de migrante está e sempre estará relacionada a ser vista como diferente, como algo estrangeiro na comunidade. Esse sentimento de não pertencimento pode ser entendido como a reprodução de violências que deveriam ter sido resolvidas pela construção de políticas públicas eficientes.

Eu entendo como limite, tem certos limites. Sendo estrangeira, por mais que você tem uma liberdade de ir e vir, você recebe os benefícios que nem qualquer outro brasileiro, você consegue fazer umas coisas, mas você se sente estrangeiro. Você chega num lugar e se sente estrangeira, o olhar é diferente, só quando você fala a pessoa sabe que você é uma pessoa estrangeira e você tem muitas coisas e muitas profissões que você não pode seguir, porque você é uma mulher estrangeira. Parece que seus sonhos e tudo tem um limite pra você. Então é isso que eu me sinto, ser uma pessoa estrangeira num lugar com limite, você não é ilimitado (informação verbal)¹⁸

Nessa mesma linha, as falas de Carmen apontam uma dificuldade de inclusão na sociedade brasileira e também no contexto de Uberlândia. Ela indica ainda o nível de solidão e os sentimentos negativos associados à criação de sua filha, nascida no Brasil, mas pertencente a um país que ela não tem contato. Os sentimentos dela são muito positivos em relação ao seu país, apesar de reconhecer os problemas existentes atualmente, o desejo de retornar permanece. Por conseguinte, existe um esforço de incluir sua filha em sua cultura, ao mesmo tempo que relata o medo dela crescer e os mesmos sentimentos que a mãe, que ela é uma estrangeira e não pertencente ao país em que reside. Carmen demonstra que a reprodução de violências afeta de forma muito profunda a vida de pessoas que já estão em situação de vulnerabilidade. Infere-se que uma integração social que leva em consideração as necessidades específicas desse grupo pode ser o caminho de solução duradoura para situações parecidas, ou seja, é necessário estabelecer um processo de acolhimento a partir do não apagamento das culturas dos povos recebidos e que encontra meios para construir políticas que não imponham a monoculturalidade dentro do território nacional.

Depois que aconteceu a situação na clínica, que me jogaram fora, eu falei assim “Eu sou uma mulher não brasileira com uma filha nascida no Brasil. O que quer dizer tudo aquilo? Eu sou uma mulher que não tem direitos, não tenho voz e que nem aceito que a minha filha seja brasileira”. Não é porque Brasil tem algo errado, sendo

¹⁷ GOMEZ, Maritza. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

¹⁸ PIERRE, Fabienne. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

que o dia de amanhã, eles vão dar um tratamento de estrangeira também pra ela, não de brasileira, e o triste é isso. Porque a sua fala é muito esquisita, a sua mãe é estrangeira, então eu me sinto assim, uma mulher não brasileira. Até hoje em Uberlândia, a gente mora em um condomínio a quase 3 anos e a gente fala com as pessoas e é sempre “Você não é daqui neh?” e eles vão embora, não tem interesse em fazer amizade ou convidar para nenhum lugar ou para seu círculo social, nada. Já ouvi falarem sobre mim como a estrangeira, a venezuelana, sabe? (informação verbal)¹⁹.

Diante disso, o acesso a serviços públicos foi relativamente comum na maioria dos casos. Observa-se que as informações sobre os serviços oferecidos dependem de um esforço da migrante, ou seja, depende de uma capacidade de questionar e se adaptar ao espaço para que elas conheçam sobre os serviços que precisavam. De modo geral, as dificuldades mais comuns dizem respeito a problemas com a língua. Apenas Micheline teve experiência com um trabalhador que falava sua língua, todas as outras entrevistadas relatam dificuldades de serem entendidas e respeitadas. Ainda, o acesso a informações sobre formas de usar os serviços locais dependem de uma indicação que geralmente vem de um conhecido ou de um trabalhador que estava fazendo atendimento por outra questão. Logo, percebe-se um vácuo e uma necessidade de desenvolver mecanismos para garantir que essas mulheres tenham acesso a informações essenciais de forma mais fácil e inclusiva.

Outrossim, a experiência com os serviços ligados à documentação foram, em sua maioria, positivos, com exceção a experiência de Maritza, que inclusive indica um certo despreparo dos profissionais da cidade, no que tange o reconhecimento das especificidades de refúgio. Além da própria experiência, ela também relatou o caso de um conhecido, que estava com dúvidas sobre algumas questões documentais e perguntou a um funcionário da polícia federal de outra cidade, e relatou ter recebido um tratamento muito diferenciado e muito mais acolhedor. Enquanto o profissional da outra cidade deu todo o apoio necessário, a experiência dela em Uberlândia esteve muito ligada à necessidade de buscar as informações sozinha, sem nenhum acompanhamento para questões mais complicadas. E o mesmo é visto :

Eu tive uma experiência um pouquinho estranha, esquisita como falam vocês aqui, foi porque eu solicitei um documento, passaporte de estrangeiro, neh? Eles sabiam que eu era refugiada e mesmo assim não me deram o documento, eu paguei direitinho a taxa, uma menina do AJESIR me acompanhou, e eles usaram a explicação que mesmo que meu passaporte venezuelano estava vencido, ele era aceito em outros países. Só que para o país que eu ia, que era para uma representação de uma ONG de mulheres e migrantes, eles não aceitavam o passaporte vencido, então eu precisava do passaporte do Brasil porque eu tava como refugiada aqui. Eu fui reconhecida como refugiada no mesmo ano que eu cheguei e esse mesmo ano eu fiz a solicitação de residência temporária e eles deram. 2 anos depois quando eu solicitei a residência permanente, eles sabiam que eu já era refugiada e mesmo assim eles não providenciaram as questões para eu ter meu

¹⁹ LOPEZ, Carmen. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

documento como refugiada. Eles até me fizeram renunciar ao mesmo status de refugiado, por falta de informação, por não querer. Então essas duas experiências foram um pouquinho chatas. [...] Ai eu fiquei, com relação a essa questão da renúncia, eu falei “ele não é o ente, para fornecer informações mais claras”, me fizeram assinar uma renúncia a um status e eu fiquei, sabe? Com aquela espinhinha, de que não era um negócio legal. “Eles podem fazer isso?” E ele sabia, porque eles não forneceram mais explicações para mim, eu fui sozinha, mas depois eu entrei em contato com um advogado, quase 2 anos depois, e 2 meses ele conseguiu dar o ofício, não sei se chama igual, o papel que dá o Ministério da Justiça, onde diz quando fui reconhecida e que meu status está vigente. Ou seja, essa renúncia que eles fizeram, eles não tem nem autoridade para fazer isso (informação verbal)²⁰.

Outro aspecto importante no processo de integração diz respeito às experiências com os médicos e outros profissionais de saúde na cidade. De modo geral, apesar de demonstrarem certo interesse em ajudar, nota-se que a comunicação foi um desafio para todas as participantes, na maioria das visitas. Todas relataram problemas com a demora de conseguir atendimentos específicos à mulher, como consultas ginecológicas, ou serviços de apoio psicológico no âmbito público, mas esse aspecto também é comum na experiência de mulheres brasileiras. Aqui é importante destacar que o tratamento varia de acordo com o profissional, mas problemas de entendimento geraram diversas consultas que não foram capazes de solucionar os problemas, que demonstram grandes falhas na área da saúde da cidade.

Os dois relatos abaixo indicam grandes problemas na condução desses serviços e são grandes indicadores das necessidades de construção de políticas públicas mais inclusivas, formuladas a partir da experiência dessas mulheres. Em ambos os casos, mulheres haitianas tiveram suas experiências ignoradas ou minimizadas, e as violências que sofreram seguem sendo reproduzidas em diversas áreas, sem que os problemas sejam solucionados por meses ou anos. Em outras palavras, além desses relatos, outras mulheres também indicaram que buscaram acesso pago a esse serviço, por receberem um melhor atendimento e conseguirem solucionar problemas, que no âmbito público, continuariam existindo. Esse ponto é um grande problema na inclusão dessas migrantes, uma vez que a maioria dessas pessoas não tem estabilidade financeira para manter todo o acompanhamento médico de forma privada.

Por ser uma mulher estrangeira, eu sinto que tem uma falta de atenção quando você vai no hospital. Eu agradeço a Deus por ter chegado bem, já cheguei e comecei a trabalhar, sem ficar muito tempo sentada, mas o hospital público realmente não dá atenção para a estrangeira. O meu marido ficou doente, só deram remédio e não fizeram nada. Eu cheguei aqui sentindo uma dor desde quando estava no Haiti, fui no médico e ele disse que eu não tinha nada, fiz exame, voltei em um hospital privado e tem alguma coisa crescendo. Levei de volta no hospital público e o médico não aceitou os exames, pediu outros e eu tentei fazer os exames e não consegui. Inclusive tentei me comunicar melhor com o tradutor, com a ajuda de outra haitiana

²⁰ GOMEZ, Maritza. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D'arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

e não fui atendida. Falta atenção no hospital público para estrangeiras (informação verbal)²¹.

Eu vim grávida sozinha, meu marido estava no Haiti porque não conseguiu vir, todo mundo me acolheu de braços abertos. Consegui fazer meus documentos e o meu filho nasceu, foi tudo bem. Mas quando ele fez 3 anos, ele estava estudando perto de casa e mandaram ele para uma outra escola, e depois de um tempo o diretor da escola me ligou e disse que ele não estava bem. Eu levei ele para o hospital, o médico nem tocou nele, só viu ele e me deu um papel para ir em outro hospital. Fui com outra haitiana que falava português melhor do que eu, ela disse que no papel pedia pra eu ir em um hospital que trata crianças especiais, crianças com deficiências. E eu me assustei, o médico só tinha olhado pra ele. Ai essa minha conhecida disse que do jeito que meu filho estava, dava pra ver só olhando pra ele que ele não tava bem. Até hoje não me falaram o que ele tem, só dão mais remédios. Meu marido chegou 2 anos depois e ele já estava tomando remédios. Ele fez outros exames, acabou de fazer 8 anos e até agora não sei o que meu filho tem, mas ele continua tomando 5 medicamentos para crianças mais velhas do que ele é (informação verbal)²².

A experiência dessas mulheres com serviços de educação infantil foram, em geral, muito positivas. A matrícula das crianças foi fácil e o processo não incluiu tantas dificuldades. Além disso, Isabel e María relatam processos muito bem sucedidos com suas filhas, que estão conseguindo se desenvolver bem, principalmente por terem aprendido português de forma rápida. Por outro lado, Carmen relata as dificuldades de criar uma criança bilíngue e bicultural, sem apoio das escolas, uma vez que nota que não existe uma preparação para o recebimento e acompanhamento dessas crianças, principalmente no nível psicológico. Nesse sentido, percebe-se a importância da língua no processo de acolhimento, mas também a necessidade de instrumentos que garantam um processo de educação que leva em consideração as diferenças culturais e as especificidades na experiência de crianças migrantes, principalmente meninas, que lidam com a interseccionalidade de diversas vulnerabilidades, a condição de mulher, de criança e de refugiadas ou beneficiárias de visto humanitário.

Dessarte, quando questionadas sobre as maiores dificuldades que enfrentaram na cidade e como elas se relacionam ao poder público, todas as mulheres relataram problemas com a língua. Ademais, a maioria também relatou a importância da inserção laboral na solução de muitas dificuldades enfrentadas por elas, inclusive as dificuldades que elas enfrentam por não poderem atuar nas suas áreas de formação, no caso daquelas graduadas. Carmen relatou as dificuldades que enfrentou para conseguir emprego, destacando um caso de quando negaram a possibilidade de trabalhar em uma clínica, usando seu português como

²¹ JOSEPH, Anne. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D'arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

²² LOUIS, Micheline. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D'arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

argumento para a não contratação: “Eles me jogaram fora por ser estrangeira, foi uma sensação muito frustrante” (informação verbal)²³.

Uma das dificuldades que eu tive no começo foi com o idioma, eu procurei muito aulas de português, muito mesmo. Liguei para centros de estudos que ensinam espanhol e eu perguntava: gente, como ensinam espanhol e não tem o reverso, neh? Português para estrangeiros. E uma moça que se ofereceu estava cobrando muito caro para dar aulas. Eu acho que essa é a dificuldade mais grande que tem qualquer estrangeiro aqui é o idioma, porque é difícil para tudo. Talvez o fato dos estrangeiros não poderem exercer suas profissões por causa de toda essa burocracia com relação a validação de diplomas. [...] Eu tinha experiência como assistente administrativa, mas o sistema aqui é totalmente diferente da Venezuela, então não deu para me empregarem nesse sentido, “e agora, o que eu faço?”. Há uma coisa que temos as venezuelanas, que você pode ter uma parede cheia de títulos universitários, como chamamos, de diplomas universitários, mas você aprende a fazer unhas, você aprende a fazer bolos, então nós chamamos ai um “mata-tigre”, aqui chama bico. Eu tenho meu mata-tigre, eu não posso trabalhar como assistente administrativa, então vou pegar o meu mata-tigre que é a costura (informação verbal)²⁴.

Dessa maneira, infere-se que existe uma necessidade de se pensar na contratação de intermediadores culturais, mas também na criação de modelos mais inclusivos de ensino de português, especialmente porque esse esforço é completamente feito pelas organizações da sociedade civil da cidade, mas deveria ser pensado pelo poder público, já que é parte fundamental do processo de acolhimento. Ainda, essa questão influencia diretamente a capacidade dessas mulheres conseguirem empregos.

Eu acho que muitas das dificuldades seriam resolvidas se as pessoas que trabalham falassem a língua ou tivessem conhecimento da situação. Só aqui eles tem muito complicado para a gente, a criança não neh, porque ela entra na escola e vem se formando. Mas a gente que quer começar a estudar ou eu que tenho conhecimento de lá, eu acho que deveria colocar mais facilidade para documentos neh, validação. Já pensou, você matou 5 anos estudando e aqui a gente tem que começar de novo, e não é fácil neh? Eles colocam muitas travas pra gente estudar de novo. E a gente não tem problema de estudar e trabalhar, a gente viveu isso lá. Mas aqui ou você trabalha ou estuda, as duas coisas não da pra fazer (informação verbal)²⁵

Assim, a experiência de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário na cidade demonstram a importância de construir uma política pública específica, que garanta a formação dos profissionais que trabalham em serviços públicos, porque a falta de conhecimento da questão é vista como um dos pontos centrais nas dificuldades vivenciadas.

Tem um grupo de pessoas que talvez não estejam querendo a gente aqui, mas tem. Deveria ter uma preparação, um curso para integrar os estrangeiros. Você tem uma cultura, você tem tradições, você tem uma língua, você tem um nome, entendeu?

²³ LOPEZ, Carmen. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

²⁴ GOMEZ, Maritza. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

²⁵ PEREZ, María. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D’arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

Então a gente não pode deixar pra trás. Por exemplo, a responsabilidade de alfabetizar a minha filha é minha, eu não posso deixar a minha filha não conhecer espanhol ou o dia da bandeira do meu país, tudo isso quem tem que fazer sou eu, porque claro aqui ninguém vai fazer, ninguém vai lembrar as datas, sou eu que tenho que fazer (informação verbal)²⁶.

De modo geral, as dificuldades reafirmam a necessidade de abordar a migração a partir de uma perspectiva de gênero, além de demonstrarem a importância de um processo de integração local diverso e amplo, que carrega soluções duradouras para os problemas enfrentados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo discutir a literatura existente, que relaciona questões de gênero, migração forçada e políticas públicas, para a construção de um conhecimento que permitisse uma melhor análise e entendimento da experiência de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário acolhidas em Uberlândia e, em alguma medida, no Brasil. Assim, salienta-se o vácuo de pesquisas feitas a partir da experiência de mulheres e que levam em consideração a forma como esse grupo é afetado pela ampla vulnerabilidade existente na condição de mulher migrante.

Nesse sentido, este artigo foi construído a partir de um esforço para entender as experiências dessas mulheres de forma holística, para além das vulnerabilidades existentes no contexto atual. Desse modo, é importante destacar que a análise dos resultados foi baseada em um esforço de entendimento da importância de se respeitar a agência e a experiência dessas mulheres, ao mesmo tempo que se questiona as violências silenciosas sofridas desde o início do processo de busca por refúgio e acolhimento.

Assim, observou-se que a recepção de migrantes tem sido um processo muito desafiador para a cidade de Uberlândia, especialmente pela falta de políticas públicas locais e de preparo dos espaços públicos para lidar com as demandas e necessidades específicas desse grupo. Essa dificuldade é aumentada quando os indivíduos envolvidos na migração forçada também enfrentam outros tipos de vulnerabilidade, como é o caso daqueles que lidam com violência de gênero ou questões raciais. Assim, apesar da existência de leis nacionais específicas de proteção e garantia de direitos aos migrantes e refugiados, nota-se uma grande dificuldade no país em implementar medidas de integração, visto que as violências já existentes na sociedade brasileira amplificam as dificuldades enfrentadas por refugiadas e BAH.

²⁶ LOPEZ, Carmen. **Entrevista em Grupos Focais**. [setembro a outubro 2023]. Entrevistadora: Joana D'arc Moreira. Uberlândia, 2023. 8 arquivos. mov.

Diante disso, a experiência de mulheres refugiadas e beneficiárias de visto humanitário em Uberlândia demonstra a necessidade de construção de políticas públicas voltadas a garantir uma integração local de maneira eficiente, de modo a promover o acesso a direitos sociais, culturais e econômicos, bem como a igualdade de gênero. Ademais, nota-se diversas falhas na atuação do poder público, que demonstram a falta de preparação e de conhecimento necessário para lidar com as questões existentes. Logo, entendendo a metodologia de pesquisa escolhida, como uma ferramenta com potencial para criação de transformação, espera-se que os resultados obtidos apoiem o avanço das discussões sobre a temática, bem como a criação dos mecanismos necessários para a melhoria das experiências e solução das dificuldades relatadas.

REFERÊNCIAS

ACNUR - Agência da ONU para Refugiados. **Relatório do ACNUR revela mudanças no movimento migratório na Europa.** [S.l.], 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/04/11/relatorio-do-acnur-revela-mudancas-do-movimento-migratorio-na-europa/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Dados sobre refúgio no Brasil: Estratégia de Interiorização.** [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

ASSIS, G. O. Mulheres imigrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migrações internacionais. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, p. 745- 772. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n3/a15v15n3.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2023.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo.** Tradução: Sérgio Milliet. v. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BETTS, A. **Forced Migration and Global Politics.** Chichester: Wiley-blackwell, 2009.

BEZERRA DE SOUZA, F. Mulheres refugiadas: reflexões sobre o processo de envelhecimento e o acesso as políticas públicas no Brasil. **Trayectorias Humanas Transcontinentales**, (10), 2021. DOI: <https://doi.org/10.25965/trahs.3815>. Disponível em: <https://www.unilim.fr/trahs/index.php?id=3815&lang=fr>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BOMFIM, L. A. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 19, p. 777-796, 2009.

BOYD, M.; GRIECO, E. Women and migration: incorporation gender into international migration theory. **Migration Policy Institute**, Washington, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Operação Acolhida**, [S.l.], 2019. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 28 jun. 2023.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, J. Sex and Gender in Simone Beauvoir's Second Sex. **Yale French Studies**, New Haven, v. 72, p. 35-41, 1986.

CARDIN, V. S. G.; SILVA, F. F. Das mulheres refugiadas: a falta de iniciativas políticas voltadas para o gênero como fator de vulnerabilidade e invisibilidade social. *In*. **ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA** – DF, 26, 2017, Brasília, DF, Anais. Brasília, Distrito Federal: ISBN: 978-85-5505-433-4, 2017. p. 5-23. 2017 Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/c927z987/skp4dsQ8M1Pn39AK.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2023.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatÃ3rios-a>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”, 2023. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 09 set. 2023.

CNMP - Conselho Nacional Do Ministério Público. **CNMP destaca importância do acolhimento a pessoas forçadas a deixar seus países no Dia Mundial do Refugiado**. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14354-cnmp-destaca-importancia-do-acolhimento-a-pessoas-forçadas-a-deixar-seus-paises-no-dia-mundial-do-refugiado#:~:text=O%20visto%20humanit%C3%A1rio%20visa%20%C3%A0.de%20ref%C3%BAgio%20em%20casos%20especiais>. Acesso em: 05 jul. 2023.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução: Marília Moschkovich. 3.ed. São Paulo: nVersos, 2015.

DIAS, M. B. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. 6.ed. São Paulo: RT, 2014.

DRECHSLER, C. A. F. **Apoio Governamental à Integração de Imigrantes e Refugiados Portugal: como modelo para aplicação no Brasil**. 2019. 126. p. Tese (mestrado em Migrações, Inter-Etnicidades e Transnacionalismo) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1OxKop4ikxQ6O_qz_ePamMjgvWOae3cEx. Acesso em: 19 ago. 2023.

FAFICH - Faculdade De Filosofia E Ciências Humanas. **Convenção da Organização de Unidade Africana**. Disponível em: https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/convencao_oua.pdf. Acesso em: 19 mai. 2023.

GILL, A. K. Focus Group Methodology for Understanding Gender Perceptions and Experiences. **Journal Of Transformative Education**, v. 14, n. 1, p. 26-44, 2016.

GONDIM, S. M. G. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paidéia**, v. 24, n. 12, p. 149-161, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/8zzDgMmCBnBJxNvfk7qKQRF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2023.

GOUGES, O. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. São Paulo: Editora Delphi, 2010.

GREEN, N. L. Mudando Paradigmas em Estudos de Migração, de Homens para Mulheres para Gênero. In: AREND, Silvia F. *et al.* (org.). **Diásporas, Mobilidades e Migrações**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2011.

HEISLER, M. O. Migration, International Relations and the New Europe: Theoretical Perspectives from Institutional Political Sociology. **The International Migration Review**, [S.l.], v. 26, n. 2, p. 596-622, Summer 1992. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2547073>. Acesso em: 13 abr. 2023.

JENSEN, M. Gender-Based Violence in Refugee Camps: Understanding and Addressing the Role of Gender in the Experiences of Refugees. **Inquiries Journal**, v.11, n.02, 2019. Disponível em: <http://www.inquiriesjournal.com/articles/1757/gender-based-violence-in-refugee-camps-understanding-and-addressing-the-role-of-gender-in-the-experiences-of-refugees>. Acesso em: 15 ago. 2023.

JUBILUT, L. L.; APOLINÁRIO, S. M. O. S. A Necessidade de Proteção Internacional no Âmbito da Migração. **Revista Direito Gv**, São Paulo, 6(1), p. 275-294, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wzVCCYn6Jzm9FGdyWWhdXSB/?lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2023.

JUBILUT, L. L. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2023.

JUNGER DA SILVA, G. *et al.* **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

KEHL, M. R. **Deslocamentos do Feminismo**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LERIN, C. **A Dupla Vulnerabilidade das Mulheres Refugiadas**: O Paradigma do Gênero como Vulnerabilidade Social. 2019. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Casca.

LISBOA, T. K. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Ano XIV, n. 26 e 27, 2006. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39/31>. Acesso em 01 jun. 2023.

LISBOA, T. K. Mulheres migrantes de origem cabocla e seu processo de “empoderamento”. **Katálysis**, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 35-47, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/5869/5422>. Acesso em: 11 jun. 2023.

LOESCHER, G. **Beyond Charity**: International Cooperation and the Global Refugee Crisis. Nova York: Oxford University Press, 1993. 273 p.

MACADAM, J. Book reviews, international migration law: developing paradigms and key challenges. **International Journal of Refugee Law**, v. 19, n. 4, p. 776–9, 2007.

MAMED, L. Trabalho, migração e gênero: a trajetória da mulher haitiana na agroindústria brasileira. **TEMÁTICAS (UNICAMP)**, v. 25, p. 139-176, 2018.

MARINUCCI, R. Feminization Of Migration?. **Revista Interdisciplinar da mobilidade humana: “Feminização das migrações”**, ano 15, v. 15, n. 29, p. 87-108, 2007. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/55/47>. Acesso em: 03 mai. 2023.

MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, p. 151-166, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/y9fvzbb4ZHptYRRqSqPgKsz/>. Acesso em: 14 mai. 2023.

MJSP - Ministério Da Justiça E Segurança Pública. **Na ONU Brasil Expõe Política de Migração Baseada em Direitos Humanos**. [S.l.], 2023. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/portal/ministerio-da-justica/na-onu-brasil-expoe-politica-de-migracao-baseada-em-direitos-humanos.htm>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MOULIN, C. A construção do refugiado no pós-Guerra Fria: dilemas, complexidades e o papel do ACNUR. **Carta Internacional**, v. 7, n. 2, p. 23-49, 2012a. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/57/42>. Acesso em: 19 abr. 2023.

MOULIN, C. A política internacional da mobilidade: governamentalidade global e a produção da diferença no discurso disciplinar contemporâneo. **Migrações na Pan-Amazônia**: fluxos, fronteiras e processos sociais. São Paulo: Hucitec/FAPEAM, p. 275-288, 2012b. Disponível em: http://www.centrobrasilsaudeglobal.org/wp-content/uploads/2016/08/A-politica-internacional-da-mobilidade_Livro_Sidney-1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

MOREIRA, J. B. O papel das Cátedras Sérgio Vieira de Mello no processo de integração local dos refugiados no Brasil. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S.l.], v. 4, n. 8, p. 81–96, 2015. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/4314>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MOREIRA, J. B. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947 a 2010)**. 2012. 377 p. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

MORGAN, D. L. **Focus Groups as Qualitative Research**. 2. ed. Sage Publications, 1997.

MRE - Ministério Das Relações Exteriores. **VITEM III - Acolhida humanitária**. [S.l.], 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-genebra/servicos-consulares/copy_of_visto-visa/vistos/tipos-de-vistos/visto-temporario-vitem/vitem-iii-acolhida-humanitaria. Acesso em: 19 abr. 2023.

NEPO/UNICAMP - Observatório das Migrações em São Paulo. Banco Interativo - Números da imigração internacional para o Brasil, 2020-2022 (jan./abr.). Campinas, SP: Observatório das Migrações em São Paulo - NEPO/UNICAMP. Data do download: 20 de abril de 2019,

com atualização em 06 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincro-sismigra/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

OEA - Organização dos Estados Americanos. **Cartagena Declaration on Refugees**. 1984. Disponível em: https://www.oas.org/dil/1984_cartagena_declaration_on_refugees.pdf. Acesso em 13 mar. 2022.

OIM - Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Glossário sobre Migração**. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração**. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601>. Acesso em: 18 abr. 2023.

PERES, R. G.; BAENINGER, R. **Espaços Migratórios na Fronteira: Imigração Boliviana e Gênero**. In: IV Congresso Paraguaio de População da Associação Paraguaia de Estudos de População. Assunção, 14 a 16 de novembro de 2011.

PESSAR, P. R.; MAHLER, S. J. Transnational Migration: Bringing Gender in. **International Migration Review**, [S.l.], v. 37, n. 03, p.812-846, Fall 2003. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/30037758>. Acesso em: 21 mai. 2023.

QUEIROZ, C. O. C. **A feminização da migração: trabalho doméstico, emancipação e redes sociais na fronteira Brasil-Guiana**. 2015. 87 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/files/2012/02/Claudia.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.

REZEK, F. **Direito Internacional Público** - Curso Elementar. 13. ed. [S.l.]: Saraiva, 2011. 452 p.

SALIH, S. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução: Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SANTOS, A. L. *et al.* Mulheres Angolanas no Brasil: reflexões sobre migrações, gênero e maternidade. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 33, n. 2, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.fundaj.gov.br/index.php/CAD>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SANTOS, M; MESQUITA, J. Observando o Lado Feminino da Migração: Mulheres Bolivianas na Cidade de São Paulo. **Revista Ambivalências**, [S.l.], v. 5, n. 9, p. 172 – 194, jan./jun. 2017.

SCHWINN, S. A.; COSTA, M. M. M. Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A Dimensão da Violência de Gênero em Situações de Refúgio e as Estratégias do Acnur no Combate a Essa Violência. **Revista Signos**, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016. ISSN 1983-0378. DOI 10.22410/issn.1983-0378.v37i2a2016.1100. Disponível em: <http://www.univates.com.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100>. Acesso em: 16 mai. 2023.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, ano 1995, n. 20, jul./dez. 1995. ISSN 0100-3143 (impresso) e 2175-6236 (online). Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 14 mai. 2023.

SQUEFF, T. A. F. R. C.; ROSA, M. A. Subalternidade e emancipação da condição de mulher: um exame dos avanços no sistema interamericano de direitos humanos. *In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI*, 7, 2017, Braga, Portugal: ISBN: 978-85-5505-477-8, 2017. p. 81-105. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/02b02e50/TV7I37IjYwH3oSI.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

TONHATI, T.; MACÊDO, M. Os impactos da pandemia de Covid-19 para as mulheres imigrantes no Brasil: mobilidade e mercado de trabalho. *Sociedade e Estado*, v. 36, p. 891-914, 2021.

TONHATI, T.; PEREDA, L. A feminização das migrações no Brasil: a inserção laboral de mulheres imigrantes (2011-2020). *In: Cavalcanti, L. et al. Relatório Anual 2021 - 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.*

UBERLÂNDIA (MG). **Decreto nº 19.867, de 8 de agosto de 2022.** Institui os Selos que Menciona no Âmbito das Políticas Públicas de Promoção e Proteção à Mulher e dá Outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/decreto/2022/1987/19867/decreto-n-19867-2022-institui-os-selos-que-menciona-no-ambito-das-politicas-publicas-de-promocao-e-protecao-a-a-mulher-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNICEF - Fundo Das Nações Unidas Para A Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Todo%20ser%20humano%20tem%20direito,liberdade%20e%20%20%20%20%20seguran%C3%A7a%20pessoal.&text=Ningu%C3%A9m%20ser%C3%A1%20mantido%20em%20escavid%C3%A3o,em%20todas%20as%20suas%20formas.&text=Ningu%C3%A9m%20ser%C3%A1%20submetido%20%20%20tortura,castigo%20cruel%20%20desumano%20ou%20degradante>. Acesso em: 18 mai. 2023.

UN - United Nations. **Global Compact On Refugees.** New York, 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/media/global-compact-refugees-booklet?_gl=1%2A1jphsft%2A_ga%2ANTQ1OTIzNDE2LjE2OTY1NTk3NjM.%2A_ga_1NY8H8HC5P%2AMTY5OTAYOTk1MS44LjAuMTY5OTAYOTk1MS4wLjAuMA..%2A_rup_ga%2ANTQ1OTIzNDE2LjE2OTY1NTk3NjM.%2A_rup_ga_EVDQTI4LMY%2AMTY5OTAYOTk1MS44LjAuMTY5OTAYOTk1MS4wLjAuMA.#_ga=2.173991393.352253904.1699029952-545923416.1696559763. Acesso em: 25 mai. 2023.

WEINER, M. On International Migration and International Relations. **Population and Development Review**, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 441-455, set. 1985. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1973247>. Acesso em: 13 mai. 2023.

WOMEN'S REFUGEE COMMISSION (WRC). **Our Story.** 2023. Disponível em: <https://www.womensrefugeecommission.org/about/our-story/>. Acesso em: 18 set. 2023.